

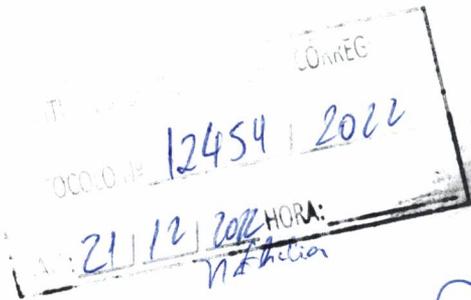


CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 144 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 122 de 2022, aprovado na 9ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 21 de dezembro de 2022.



MESA DIRETORA

Ronald Ap. Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Mara Valdo
MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária

Jovileni Silvana da Silva Amaral
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 144 de 2022



Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
1922 22/12/22 11:06 1/2022
Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2022.

(APROVA NOVO MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

Art. 1º Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1º da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do mapa, que desta lei fica fazendo parte, da forma a seguir descrita, cuja vigência se opera a partir de 1º de janeiro de 2023.

Setor I – Azul – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **azul**, no aludido mapa;

Setor II – Amarelo – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **amarelo**, no aludido mapa;

Setor III – Vermelho – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **vermelho**, no aludido mapa;

Setor IV – Verde – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **verde**, no aludido mapa;

Setor V – Branco – Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **branco**, no aludido mapa;

Art. 2º Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa, ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no **Setor V - Branco**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.